



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 029, DE 10 DE ABRIL DE 2024

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a alteração parcial da Lei nº 6.002, de 25 de julho de 2019, que **dispõe sobre os procedimentos para aprovação de Projetos Arquitetônicos para Edificações Públicas novas ou reformas, Municipais, Estaduais e Federais**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que tem por objetivo facilitar e desburocratizar o licenciamento de obras públicas, que são necessárias para a população, tendo sido descritos os procedimentos que terão isenção de taxas e incluída a isenção de taxas também para os processos de parcelamento do solo que forem necessários para aprovação de obras públicas.

Na mesma toada, foi ampliada a validade do alvará de aprovação dos projetos para 04 (quatro) anos, visto que obras públicas geralmente dependem de processos licitatórios e, em algumas situações, o prazo de 02 (dois) anos de validade do alvará de aprovação dos projetos definido pelo Código de Obras – Lei 5732/2017, não é suficiente.

Lei nº 5.732/2017 – Institui o Código de Obras do Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º - Este código de obras disciplina as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos, nas construções e no uso e manutenção de edificações, públicas e privadas, novas e existentes quando se tratar de reforma, mudança de uso ou acréscimo de área, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 6.002/2019 – Dispõe sobre os procedimentos para aprovação de Projetos Arquitetônicos para Edificações Públicas novas ou reformas, Municipais, Estaduais e Federais, e dá outras providências.

No que tange ainda sobre a propositura em questão, é vultoso salientar, que encontra mérito e amparo legal, no artigo 09, inciso I e alínea h e 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencados:

Art. 09 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

h) promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com regras nítidas sobre edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e rural;

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa as leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).

No mesmo Diploma legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito, compete privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Ante o exposto, e por ser competência Privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

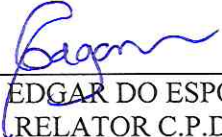


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santorio, em 16 de abril de 2024.


CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.


JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE


VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.


AMAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.D.M.

